

OFÍCIO Nº 03/2026

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 30 de março de 2026.

**Ao(A) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal**  
Baixa Grande do Ribeiro – PI

**Senhor(a) Presidente,**

Venho por meio deste encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de prescrições de enfermagem no Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

A presente proposição visa garantir o cumprimento da legislação federal vigente, assegurando a atuação legal dos enfermeiros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à prescrição de medicamentos e solicitação de exames.

A matéria encontra respaldo na Lei nº 7.498/1986, no Decreto nº 94.406/1987 e na Resolução COFEN nº 801/2026, que regulamentam e asseguram a prática da prescrição de enfermagem.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública municipal, solicito sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**VEREADOR GENIVALDO PEREIRA**

*Recebido 30/03/2026*

*JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA*  
Chefe de protocolo da Câmara Municipal  
de Baixa Grande do Ribeiro-PI  
CPF: 084.100.233-93

# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI

## PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Autor: Vereador Genivaldo Pereira da Silva

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de prescrições de enfermagem no Município, com fundamento na legislação federal e na Resolução COFEN nº 801/2026.

### FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Art. 6º e 196 da Constituição Federal – direito à saúde;

Art. 30, I e II da Constituição Federal – competência municipal para legislar sobre interesse local;

Lei nº 8.080/1990 – organização do SUS;

Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987 – exercício profissional da enfermagem;

Resolução COFEN nº 801, de 14 de janeiro de 2026 – regulamenta a prescrição por enfermeiros.

**Art. 1º** Fica assegurada, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, a obrigatoriedade de aceitação, por farmácias públicas e privadas, das prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros legalmente habilitados, desde que observadas as normas vigentes.

**§1º** Considera-se enfermeiro habilitado aquele inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**§2º** A prescrição deverá observar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e programas de saúde pública do SUS.

**Art. 2º** A validade da prescrição de enfermagem decorre diretamente da legislação federal, sendo vedada qualquer recusa indevida.

**Art. 3º** A recusa injustificada sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência formal;

II – multa de 01 a 10 salários mínimos;

III – suspensão do alvará em caso de reincidência.

  
**JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA**  
Chefe de protocolo da Câmara Municipal  
de Baixa Grande do Ribeiro-PI  
CPF: 084.106.233-93

30/10/2026

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar esta Lei, definir protocolos e fiscalizar o cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei encontra sólido respaldo jurídico na Constituição Federal, especialmente no art. 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como no art. 30, que confere competência legislativa ao município.

A Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987 já garantem ao enfermeiro a competência para prescrição no âmbito de programas de saúde pública.

A Resolução COFEN nº 801/2026 reforça essa atribuição, estabelecendo segurança jurídica e técnica.

A recusa por parte de farmácias configura barreira ilegal ao acesso à saúde, violando princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade.

Assim, esta proposta não cria nova atribuição, apenas garante o cumprimento da legislação federal no âmbito municipal.

Trata-se de medida de interesse público, com impacto direto na ampliação do acesso à saúde e na eficiência do sistema.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**Genivaldo Pereira da Silva**  
Vereador

  
**JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA**  
Chefe de protocolo da Câmara Municipal  
de Baixa Grande do Ribeiro-PI  
CPF: 084.100.233-93  
3010312026